



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023

AUTORIA: BERTINHO SCANDIUZZI

**“INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 250 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2.932/2019 (CÓDIGO DE OBRAS).”**

Artigo 1º - Inclui parágrafo único ao artigo 250 da Lei Complementar nº 2.932/2019, com a seguinte redação:

Artigo 250 - ...omissis...

Parágrafo único. O benefício desta lei complementar poderá ser concedido mais de uma vez, para legalização de edificações irregulares, reformas, ampliações e construções de obras executadas em desconformidade com parâmetros das legislações vigentes, notadamente no que se referem ao Código de Obras e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e que tenham sido motivadas para contemplar a necessária acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e aos idosos.

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 20 de junho de 2023

RENATO ZUCOLOTO
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

BRANDO VEIGA
Membro

ANDRÉ TRINDADE
Membro

ZERBINATO
Membro